

PROJETO DE LEI Nº 62/2014, DE 29 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Concessão de Uso à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00 dos bens abaixo descritos, adquiridos através do Pregão Presencial nº 40/2013, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul-Secretaria da Saúde - Convênio nº 132/2011, Processo nº 112173-2000/09-7:

- 01 (um) **EQUIPAMENTO MÓVEL PARA RAIOS-X**, com sistema integrado gerador/estativa/tubo de raios/colimador, em base sobre rodízios, potência 20KW, sistema de controle microprocessado, painel de membrana, braço articulado com sistema conjugado ao gerador, estativa com braço articulado porta-tubo, colimador manual com campo luminoso ajustável indicando a área a ser irradiada, temporizador eletrônico, rotação do campo de radiação de 180º, cúpula com revestimento de chumbo, tubo de raio-x de anodo giratório imerso em óleo isolante, marca PHILIPS, modelo AQUILLA PLUS 300S, adquirido da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, no valor de R\$ 72.000,00. Patrimônio nº 30031006.
- 01 (uma) **PROCESSADORA AUTOMÁTICA** para revelação de filmes de raio-x, com estrutura monobloco, fechamentos laterais em fibra de vidro e tanques em aço inox com capacidade para 9 litros cada, produção de 160 filmes 24x30cm/hora ou 200 filmes diversos/hora, com sistema de proteção contra super-aquecimento do revelador, marca TECMAGEM TECX36A, adquirida da empresa TECMAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 21.000,00. Patrimônio nº 30030895.

§1º: Os bens descritos no artigo 1º são para uso exclusivo da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

§2º: Os equipamentos deverão ser usados preferencialmente para pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 02 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO as despesas decorrentes de conservação e manutenção dos bens cedidos, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º Quando devidamente comprovado que os bens não mais oferecem condições de uso, a ASSOCIAÇÃO deverá comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa no patrimônio municipal.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, representada neste ato por sua Presidente Sra Ivanir Gládis Lazzaretti, CPF nº 389.773.890-20, a seguir denominada **ASSOCIAÇÃO**, firmam a presente Concessão de Uso, de conformidade com a Lei nº, dee as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** cede à **ASSOCIAÇÃO** os bens abaixo descritos, adquiridos através do Pregão Presencial nº 40/2013, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul-Secretaria da Saúde - Convênio nº 132/2011, Processo nº 112173-2000/09-7:

- 01 (um) **EQUIPAMENTO MÓVEL PARA RAIOS-X**, com sistema integrado gerador/estativa/tubo de raios/colimador, em base sobre rodízios, potência 20KW, sistema de controle microprocessado, painel de membrana, braço articulado com sistema conjugado ao gerador, estativa com braço articulado porta-tubo, colimador manual com campo luminoso ajustável indicando a área a ser irradiada, temporizador eletrônico, rotação do campo de radiação de 180°, cúpula com revestimento de chumbo, tubo de raio-x de anodo giratório imerso em óleo isolante, marca PHILIPS, modelo AQUILLA PLUS 300S, adquirido da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, no valor de R\$ 72.000,00. Patrimônio nº 30031006.
- 01 (uma) **PROCESSADORA AUTOMÁTICA** para revelação de filmes de raio-x, com estrutura monobloco, fechamentos laterais em fibra de vidro e tanques em aço inox com capacidade para 9 litros cada, produção de 160 filmes 24x30cm/hora ou 200 filmes diversos/hora, com sistema de proteção contra super-aquecimento do revelador, marca TECMAGEM TECX36A, adquirida da empresa TECMAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 21.000,00. Patrimônio nº 30030895

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA são para uso exclusivo da **ASSOCIAÇÃO**, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, os quais deverão ser usados preferencialmente para pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará por 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, os bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural dos mesmos pelo tempo de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) fazer a conservação e manutenção dos bens, objeto deste instrumento, como se próprio fosse, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.
- b) providenciar a pronta reposição de qualquer avaria que os bens apresentarem, assumindo toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.
- c) assumir todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, providenciando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO.
- d) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, com a devida comprovação, quando os bens não mais oferecerem condições de uso, a fim de que sejam adotados os procedimentos legais para a baixa no patrimônio municipal.

CLAUSULA QUINTA: DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens cedidos, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

A ASSOCIAÇÃO declara expressamente que recebeu os bens em perfeito estado de conservação, na condição de novos e que procedeu vistoria para comprovação do estado dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada à ASSOCIAÇÃO a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena dos mesmos retornarem ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Ivanir Gládis Lazzaretti

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Of.nº 328/2014

Guaporé, 29 de maio de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 62/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo justificativa do presente projeto.

À análise de Vossas Excelências.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 29 de maio de 2014.

MENSAGEM Nº 62/2014

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 62/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para firmarmos Termo de Concessão de Uso à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro.

Trata-se de um equipamento móvel para Raio-X e uma processadora automática para revelação de filmes de Raio-X, adquiridos através do Pregão Presencial nº 40/2013, com recursos do Estado do Rio Grande do Sul-Secretaria da Saúde - Convênio nº 132/2011, Processo nº 112173-2000/09-7, objetivando qualificar os serviços de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

À consideração dos Senhores Edis.